



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____/2018

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no município do Recife o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais que manipulem alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos reutilizáveis, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa será de mais R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV- na sexta autuação, multa será no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

§ 1º Em caso de desobediência ao fechamento administrativo de que trata o inciso IV, requerer-se-á:

I - instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Decreto Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - realização de novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário; e

III - utilização de meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros, a critério da fiscalização.

§2º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§3º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 13 de junho de 2018.

ALCIDES TEIXEIRA NETO
VEREADOR DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem o objetivo de proibir o provimento de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais que manipulem alimentos e bebidas. Esta coibição tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos,

cujo impacto ambiental é enorme. Com a aprovação desta Lei, o Recife estará alinhado com as cidades mais desenvolvidas do mundo no combate à poluição do meio ambiente.

De uso individual e efêmero, o canudo plástico é um dos problemas ecológicos atuais mais urgentes. Se cada Brasileiro usar um canudo plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos. De fato, mais de 95% do lixo nas praias brasileiras é plástico. Assim como outros resíduos, eles acabam no oceano, prejudicando os habitats naturais e a saúde dos animais, que regularmente morrem por ingestão de plástico.

Em nível internacional, estima-se que os americanos usem 500 milhões de canudos por dia. De acordo com estudo promovido pelo governo dinamarquês, em 1964, foram produzidos 15 milhões de toneladas de plástico; em 2014, foram 311 milhões. A expectativa é dobrar a quantidade nos próximos 20 anos. Nessa toada, os oceanos do planeta terão mais plástico do que peixes, em peso, até 2050.

Disseminado junto com as redes de fast food e o delivery de restaurantes, o dano causado por plásticos vem atraindo a atenção de governos, entidades e diversos agentes da sociedade civil. A França recentemente anunciou que irá proibir a provisão de copos, taças, pratos e talheres de plástico, a menos que mudem substancialmente sua composição química. A Escócia, por sua vez, irá banir cotonetes de plástico até o fim de 2019. Outras cidades nos Estados Unidos anunciaram medidas similares. O próprio mercado já promoveu iniciativas nesse sentido, buscando novas fontes e matérias-primas renováveis.

Recife deve também ser referência em sustentabilidade. Haja vista a baixa capacidade do município para processamento de recicláveis, é necessário estudar ações restritivas de âmbito econômico para reduzir o impacto ambiental de nossos hábitos de consumo.

Não faltam alternativas para substituir os canudos de plástico. Apesar de muitas vezes desnecessários, canudos podem também ser feitos de metal-aço inox, vidro, papel ou mesmo materiais comestíveis. Ainda que hoje o preço por unidade seja maior, com o aumento da produção, é esperado que os custos relativos se tornem cada vez menores.

Portanto, se por um lado temos deficiências na reciclagem municipal, por outro, podemos substituir os canudos com grande facilidade. Com o presente Projeto de Lei, esperamos que novos produtos mais sustentáveis sejam promovidos e, com isso, Recife reduza a produção de resíduos danosos ao meio ambiente.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente, esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente Propositura.

Recife/PE, 13 de junho de 2018.

ALCIDES TEIXEIRA NETO
VEREADOR DO RECIFE